



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2016
(Da Sra. Leandre)

Altera o art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para ampliar a transparência das finanças públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. _____ 48-A

.....

.....

Parágrafo único. As informações serão prestadas em linguagem acessível a qualquer cidadão e acrescidas das considerações necessárias para seu pleno entendimento. (NR)”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta homenageia o princípio orçamentário da clareza, segundo o qual o orçamento público deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas as pessoas, mesmo às que não conheçam detalhadamente os conceitos da área financeira pública.



A legislação já prevê a divulgação de dados acerca das receitas e despesas públicas. Na prática, contudo, o que se divulga são documentos repletos de conceitos específicos em linguagem inacessível ao cidadão médio.

A exemplo do texto constitucional, cuja redação priorizou o uso de termos e palavras de domínio geral, assim também deve ser concebida a divulgação das informações orçamentário-financeiras. Reconhece-se, dessa forma, o compromisso do Estado de dirigir-se diretamente ao cidadão-contribuinte que o financia por meio dos impostos.

Diante do inequívoco mérito da presente proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de julho de 2016

LEANDRE
Deputada Federal
PV/PR